



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Suprime-se o § 1º do art. 880 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, apresentado pelo Relator, Senador Marcelo Castro, em 26/05/2025:

JUSTIFICAÇÃO

Embora extremamente positivo a reserva de 20% das cadeiras do sistema proporcional para as mulheres pelo prazo de 20 anos, conforme art. 145, § 1º c/c art. 880, *caput*, houve a supressão da obrigatoriedade do preenchimento de, no mínimo, 30% das candidaturas para cada gênero, no mesmo período, desde que o partido apenas “reserve” 20% das candidaturas para cada gênero, conforme determinação expressa do art. 880, § 1º c/c art. 181, § 1º, *in fine*, não se aplicando, ainda, a sanção de indeferimento do pedido de registro daquele partido que não cumpre a norma.

Em outras palavras, pelo prazo de 20 anos, ficaram garantidas 20% das cadeiras do sistema proporcional, mas neste período não será exigida a cota de gênero de 30% das candidaturas, bastando que o partido apenas “reserva” 20% das candidaturas para cada gênero, sem qualquer sanção pelo seu descumprimento.

Assim, mantidas estas regras no texto final, será possível um partido lançar apenas homens na chapa proporcional, sem nenhuma mulher, desde que preencha 80% do limite de candidaturas com homens, reservando 20% para as mulheres, sem qualquer obrigação de preenchimento.

Ora, nos parece que os institutos sejam incompatíveis entre si, pelo contrário, eles são complementares, pois para que sejam preenchidas



efetivamente 20% das cadeiras por mulheres, mais mulheres precisam se candidatar e ser viáveis, motivo pelo qual a manutenção da obrigatoriedade de preenchimento de, no mínimo, 30% das candidaturas de cada gênero continuam ser muito relevante para concretização da ação afirmativa.

No mesmo sentido, a supressão da sanção de indeferimento da chapa proporcional em caso de não observância da “reserva” de 20% das candidaturas para as mulheres é extremamente prejudicial à ação afirmativa e para a participação das mulheres na política.

Por fim, salutar a reavaliação da ação afirmativa a cada duas eleições gerais, norma que deve ser mantida.

Todavia, com a supressão do § 1º do art. 880, necessária duas adequações legislativas, a saber:

- a)- b)** supressão da referência ao art. 880, § 1º, na parte final do art. 181, § 1º, que passaria ter a seguinte redação:**

“Art. 181....

§ 1º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) com candidaturas de cada gênero, considerando-se o gênero declarado no cadastro eleitoral.”

Sala da comissão, 3 de junho de 2025.

**Senadora Soraya Thronicke
(PODEMOS - MS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Soraya Thronicke

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9028747477>